

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Altera o Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014, e suas alterações posteriores.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 17, da Lei nº 4.285, 26 de dezembro de 2008, Nota Jurídica nº 121/2022 - ADASA/AJL (99969413) tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do Processo SEI-GDF nº 00197-00002825/2022-13, Resolve:

Art. 1º Alterar o art. 5º; o art. 6º, §2º; o art. 7º, incisos XIII e XIV; a Subseção IV, e seu art. 15; o art. 25, incisos XIV e XV; o art. 29, inciso III; e o art. 85 do Anexo da Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014, que contém o Regimento Interno e a Estrutura Organizacional da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§1º São unidades administrativas da Diretoria Colegiada:

(...)

XI – Serviço de Contratações – SCO

(...)

§2º Ficam constituídas na estrutura da Adasa as seguintes Superintendências, com as respectivas Coordenações:

I) Superintendência de Administração e Finanças – SAF:

(...)

c) Coordenação de Contratos e Ajustes – COOC

(...)”

“Art. 6º (...)

§2º Os atos administrativos disciplinados no inciso VIII, do artigo 7º, poderão ser executados de forma suplementar pela Superintendência de Administração e Finanças, mediante delegação formal de competência, quando implicarem em despesas de até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).”

“Art. 7º (...)

XIII - adjudicar, homologar, anular ou revogar os procedimentos licitatórios da Agência, conforme deliberação da Diretoria Colegiada; e

XIV - nomear o agente de contratação, comissão de contratação e equipe de apoio para realizarem os procedimentos licitatórios da Adasa, conforme deliberação da Diretoria Colegiada.”

“Subseção IV

Do Serviço de Contratações - SCO

Art. 15. Ao Serviço de Contratações, chefiado pelo Agente de Contratações, compete:

I - realizar os atos de contratação de bens e serviços, por licitação ou diretamente;

II - coordenar, supervisionar e orientar os procedimentos de licitação, adesão a atas e contratações diretas;

III - prestar apoio na elaboração de termos de referência e projetos básicos;

IV - elaborar os editais de licitação e decidir as impugnações ao instrumento convocatório;

V - acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento e executar quaisquer outras atividades necessárias ao andamento do certame até a homologação;

VI - receber e julgar recursos administrativos, remetendo os autos à Diretoria Colegiada nos casos em que mantiver sua decisão;

VII - elaborar relatório final circunstanciado para subsidiar a tomada de decisão pela Diretoria Colegiada a respeito da adjudicação do objeto e homologação de certames;

VIII - gerenciar as atas de registro de preço;

IX - realizar e manter controle dos processos de licitações e de contratações diretas.”

“Art. 25. Compete às Superintendências e Serviços:

(...)

XIV - elaborar projetos básicos e termos de referência com o apoio do Serviço de Contratações;

XV - acompanhar e fiscalizar a execução de contratos cujo o objeto esteja vinculado à Superintendência.”

“Art. 29. (...)

III - Coordenação de Contratos e Ajustes – COOC

a) realizar a gestão de contratos, acordos e convênios da Adasa e orientar os executores no que se refere às suas obrigações;

b) orientar e analisar pedidos de reajustes, acréscimos e supressões, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros, e de aplicação de penalidades em convênios e contratos;

c) realizar o registro e a baixa dos acordos, convênios e contratos celebrados e manter arquivo;

d) manter controle dos prazos de vigência dos acordos, convênios e contratos e termos aditivos, alertando tempestivamente aos executores, superintendentes e chefes de serviço da proximidade de vencimento; e

e) dar publicidade às informações relacionadas aos acordos, convênios e contratos para disponibilização no sítio eletrônico da Adasa.”

“Art. 85. O recurso contra atos do Diretor-Presidente, dos Diretores, dos Superintendentes e titulares de unidades administrativas de mesmo nível hierárquico e de outros servidores com delegação de poder decisório no âmbito da Adasa, será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à Diretoria Colegiada.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

RAIMUNDO RIBEIRO
Diretor-Presidente

FELIX PALAZZO
Diretor

APOLINÁRIO REBELO
Diretor

ROGÉRIO ROSSO
Diretor